



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/167

Rio Grande, 19 de abril de 2021.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 023 que **DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

Considerando os acréscimos na aplicação de recursos nas políticas de saúde pública, visto que a pandemia por COVID-19 ampliou as despesas com o custeio e os investimentos na rede de Atenção Básica municipal - estrutura fundamental para o desenvolvimento de ações de prevenção e monitoramento em saúde.

Considerando a Lei Complementar nº 173/20, que autorizou aos Municípios o encaminhamento de projetos de lei aos Legislativos Municipais visando a redução temporária de custos com seus Regimes Próprios de Previdência Social, justamente como forma de garantir os recursos necessários para a manutenção dos serviços de saúde, principalmente diante dos desafios econômicos impostos pela pandemia por COVID-19 e seus reflexos na arrecadação de tributos.

Considerando a queda na arrecadação de tributos municipais (próprios e transferências) durante o ano de 2020, quando em comparação com o exercício imediatamente anterior de 2019 como já de conhecimento desta Casa

Considerando as justificativas apresentadas acima, que informam sobre a aplicação em saúde, para combate aos efeitos da COVID-19 em nossa Comunidade, dos recursos previstos para a Previrg em 2020 o que levou a Administração Municipal a não recolher aos cofres da PREVIRG nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, bem como 13 salário, referentes ao ano de 2020 no valor de R\$ 26.455.315,92, tanto de responsabilidade da Prefeitura Municipal quanto de responsabilidade do Departamento Autárquico de Transporte Coletivo – DATC.

Considerando, também, que o Executivo Municipal anteriormente já parcelou dívida com a PREVIRG, que apresenta um saldo devedor de R\$ 14.207.284,22 de responsabilidade do Município do Rio Grande propriamente e um saldo devedor de R\$ 133.036,35 de responsabilidade do Departamento Autárquico de Transporte Coletivo – DATC.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que é preciso ordenar a dívida do Município do Rio Grande com a PREVIRG, com prestações que seja de possível cumprimento dentro da organização financeira da Administração Municipal

Considerando que, no presente momento, o Fundo do Regime Próprio de Previdência do Rio Grande conta com R\$ 675.374.269,97 em caixa, o que denota, portanto, a saúde financeira do referido fundo e a ausência de riscos aos servidores municipais que pretendem se aposentar nos próximos anos.

Vale destacar, por fim que o princípio da repetibilidade está restrito a iniciativa do legislativo o quê permite ao poder executivo apresentar o presente PL, como bem restou delineado na ADI-MC 2010-2DF.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei por esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FELIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 023, DE 19 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE
CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de confissão de dívida e parcelamento, até 30 de abril de 2021, para pagamento em 120 prestações mensais, dos valores das guias de recolhimentos previdenciários devidos à PREVIRG e não recolhidas pelo Município do Rio Grande e pelo Departamento Autárquico de Transporte Coletivo - DATC, de competência setembro, outubro, novembro e dezembro, bem como 13 salário, referentes ao ano de 2020.

Parágrafo único: Os valores não recolhidos deverão ser apurados com a aplicação de índice oficial de atualização monetária – INPC e taxa de juros segundo a previsão contida no artigo 28 da Lei 6.500/2007.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar novação, através de termo de reparcelamento de saldo devedor de parcelamentos anteriores contidos no Termo 363/2018 referente a dívida da Prefeitura Municipal junto a PREVIRG e no Termo 538/2018 referente a dívida do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC junto a PREVIRG, até 30 de abril de 2021, para pagamento em 120 prestações mensais, do saldo dos valores devidos de referidos parcelamentos, extinguindo-se os parcelamentos anteriores e constantes dos referidos Termos.

Art. 3º As prestações vincendas, decorrentes dos parcelamentos formalizados e por esta Lei autorizados, serão corrigidas conforme o disposto no artigo 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 4º As prestações vencidas e não pagas no vencimento, objeto dos termos de parcelamentos autorizados pela presente Lei, serão atualizadas mensalmente pela variação acumulada do INPC, com juros moratórios de 1º ao mês e multa moratória de 2%, desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação